



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Vice-Prefeito em exercício Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **KATIA SILENE WOLSCHICK**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.747.577/0001-73, estabelecida na Rua dos Lisiantus, Nº 152, Sala E, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, representada por sua empresária Sra. **KATIA SILENE WOLSCHICK**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob nº 890.396.880-87 e portadora do RG nº 3060087834, residente e domiciliado na Rua dos Lisiantus, nº 152, Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, CEP: 95915-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 15/2019**, Processo Administrativo 414/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta Ata de Registro de Preços a contratação de empresa para fornecer almoço/janta e café da manhã, **conforme a demanda**, para os diversos eventos promovidos pelo Município de Santa Clara do Sul de acordo com a descrição constante no **Anexo I** da presente Ata de Registro de Preços, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a utilizar a totalidade do objeto licitado. Será considerado o valor unitário dos itens licitados quando forem realizadas as solicitações.

**1.2.** O objeto da presente Ata de Registro de Preços deverá ser fornecido, pelo Contratado, nos locais e datas indicados pela Administração Municipal, onde serão realizados os eventos, obedecendo às especificações mencionadas no Edital. Ressaltamos que o frete/deslocamento até o local deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

**1.3.** O **Município informará a quantidade, o cardápio escolhido, bem como o local onde o evento ocorrerá**, o que será feito conforme a demanda/necessidade do Poder Público, **em até 10 (dez) dias antes de cada evento**.

**1.4.** A contratada deverá providenciar os produtos, bem como os equipamentos e insumos (gás de cozinha e produtos de limpeza) necessários para servir as refeições, os quais serão na forma de buffet no dia e local de cada evento.

**1.5.** A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO**

**2.1.** As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO – 205.18

SECRETARIA DE GESTÃO – 305.21 e 406.16

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 506.17 e 615.10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE – 724.18 e 737.15

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – 825.20 e 832.17

**2.2.** A Contratada deverá apresentar, após a realização dos serviços, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 15/2019 e o número do respectivo empenho**, visada por responsável da Secretaria/Departamento solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até dez (10) dias** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal.

**2.3.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os serviços ofertados, inclusive frete/deslocamento até o local dos serviços indicado pelo município.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

### **3. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** A prestação dos serviços será solicitada pelo Município à empresa contratada, com **10 (dez) dias de antecedência ao evento**, sendo informado data, local e cardápio escolhido entre os licitados.

**3.2.** Os serviços deverão ser prestados na data e local solicitados pelo Município, obedecendo às especificações mencionadas nesta Ata de Registro de Preços, serão acompanhados por funcionário responsável e fiscal de Contratos do Departamento/Secretaria que solicitou os serviços, devendo protocolar eventuais desconformidades.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da contratada:

**4.1.1.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu estabelecimento até o local determinado para prestação dos serviços, sem ônus para o Município.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor de Contratos e fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4498/2019.

### **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de prestação de serviços a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**6.1.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

**6.1.2.** Pelo descumprimento total ou parcial da prestação dos serviços, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

**6.2.** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.3.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a contratada:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

**b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

**c)** ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na entrega dos materiais licitados;

**e)** recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte a entrega dos materiais licitados;

**f)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**6.4.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**6.5.** Quando o serviço solicitado não for prestado no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

## **7. DO FORO**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 15 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
FABIANO ROGÉRIO IMMICH  
Vice-Prefeito em exercício

**KÁTIA SILENE WOLSCHICK**  
KÁTIA SILENE WOLSCHICK  
Empresária

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

**ANEXO I**

| Item                           | Descrição   | Unidade | Quantidade estimada | Valor Unitário   |
|--------------------------------|---|---------|---------------------|------------------|
| 1                              | CAFÉ DA MANHÃ, COM O SEGUINTE CARDÁPIO. - ÁGUA; - CAFÉ; - CHIMARRÃO; - CHÁ; - FATIAS DE PIZZA MASSA MOLE TAMANHO 6X6, 3CM ALTURA SABORES RÊS E FRANGO; - FATIAS DE CUCA MASSA MOLE TAMANHO 6X6, 3 CM SABORES FRAMBOESA, REQUEIJÃO E COCO; - FATIAS DE ROSCA MÍNIMO 5 CM DE DIÂMETRO POR 3 CM DE LARGURA   | UN      | 1500                | R\$ 12,61        |
| 2                              | ALMOÇO/JANTA OPÇÃO 01, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: - CARNE DE RÊS (ALCATRA, COSTELA, VAZIO, TATU); - CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRECORA DE FRANGO); - CARNE DE SUÍNO (Lombo Suíno inteiro); - STROGONOFF DE CARNE DE RÊS; - ARROZ BRANCO; - MASSA CASEIRA; - POLENTA FRITA; - PÃO; - CUCA; - MAIONESE; - QUATRO SALADAS DIVERSAS; - UM REFRIGERANTE DE 350 ML (LATA) OU ÁGUA MINERAL 500 ML | UN      | 1500                | R\$ 29,10        |
| 3                              | ALMOÇO/JANTA OPÇÃO 02, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: - CARNE DE RÊS; - GALETO; - SALSICHÃO; - CARRETEIRO; - MASSA; - POLENTA FRITA; - PÃO; - CUCA; - MAIONESE; - QUATRO SALADAS DIVERSAS.  | UN      | 2200                | R\$ 24,25        |
| 4                              | ALMOÇO/JANTA OPÇÃO 03, COM O SEGUINTE CARDÁPIO: - CARRETEIRO; - MASSA OU AIPIM; - PÃO; - CUCA; - QUATRO SALADAS DIVERSAS. - UM REFRIGERANTE DE 350 ML (LATA) OU ÁGUA MINERAL 500 ML   | UN      | 1500                | R\$ 17,46        |
| <b>VALOR GLOBAL (Unitário)</b> |   |         |                     | <b>R\$ 83,42</b> |